



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº 1.418/2023.

INSTITUI A POLÍTICA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A
DOAÇÃO DE SANGUE, ÓRGÃOS, TECIDOS
E LEITE MATERNO – PROMOÇÃO 3D NO
ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno – Promoção 3D, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º - São objetivos da Promoção 3D:

- I - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano;
- II - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;
- III - incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;
- IV - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano;
- V - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano;
- VI - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de doação; e,
- VII - incentivar campanhas de doação de recipientes para os bancos de leite materno.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

Art. 3º - Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

- I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;
- II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;
- III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e doação; e
- IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 04 de dezembro de 2023.


SARGENTO NETO
Deputado estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente Projeto de Lei que cria a Política de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado da Paraíba representa uma resposta fundamental aos desafios persistentes relacionados à escassez oscilante de doações e à crescente demanda por esses recursos essenciais na área da saúde.

A promoção da doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno é crucial para garantir a disponibilidade de insumos vitais para o tratamento de pacientes e para salvar vidas. O projeto de lei proposto reconhece a importância de uma abordagem abrangente, incorporando diferentes formas de doação em uma única política integrada.

A conscientização desempenha um papel central nesse contexto. Ao estabelecer uma Política de Conscientização e Incentivo, o governo demonstra seu compromisso em informar a população sobre a relevância das doações para a manutenção de serviços de saúde eficazes. Ações educativas e campanhas de sensibilização podem desmistificar mitos e esclarecer dúvidas, incentivando a participação ativa da comunidade.

O estímulo à doação, seja de sangue, órgãos, tecidos ou leite materno, é uma medida que transcende o âmbito da saúde individual, impactando positivamente a sociedade como um todo. A criação da Promoção 3D demonstra uma visão abrangente e estratégica para fortalecer a capacidade do Estado em atender às necessidades da população.

Assim, submeto a apreciação desta Douta Casa o presente projeto.

O autor.